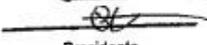




**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

LIDO EM 16/11/2021  
  
Presidente

Emenda Nº: 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2021

APROVADO EM  
16/11/2021  
  
Presidente

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 92, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte emenda de redação, cujo conteúdo segue abaixo:

**Art. 164-E.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 164-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se, nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019

Justificativa:

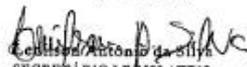
O texto original apresentava menção ao "art. 87-A"; contudo, não há este artigo na Lei Orgânica do Município de Belém. Consultando o Instituto de Previdência (IPSMB), constatou-se que a menção correta é ao "art. 164-A". Por este motivo, tratando-se de erro de mera digitação, apresenta-se a presente Emenda de Redação, com fulcro na previsão regimental apresentada em epígrafe.

Finalmente, requer-se o apoio dos demais pares.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 05 de novembro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

RECEBIDO  
05/11/2021  
Câmara Municipal de Belém

  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 116



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

## COMISSÃO ESPECIAL – ART. 51, I, 'a', do RICMB

*Análise para os fins estabelecidos  
no Art. 149, caput, do Regimento  
Interno, em cumprimento a  
Constituição Federal e Lei Orgânica  
do Município*

### I – RELATÓRIO

Fora esta Comissão Especial designada através do ATO DO PRESIDENTE nº 008/2021, a fim de realizar análise de mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, tendo em vista parecer da Comissão de Justiça e Redação que admitiu a regular tramitação da referida proposição.

Dessa maneira, então, encontra-se na pauta desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001, de 27 de setembro de 2021, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA EFEITO DE ESTABELEECER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em reunião de instalação, foi eleito como Presidente desta Comissão Especial o Vereador Naldo de Rua Nova, que, por sua vez, designou o Vereador Toinho Vermelho, como relator da matéria, em substituição ao Vereador Everton Gama, designado anteriormente.

O Vereador Naldo de Rua Nova, com fulcro no art. 149, §2º, do RICMB, apresentou Emenda de Redação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, autuada sob o nº 002/2021.

### II – VOTO DO RELATOR

A princípio, merece análise primeira a Emenda de Redação apresentada, que pretende alterar a redação do art. 3º da PELO em análise, para sanar incorreção de técnica legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

Conforme a justificativa do Vereador subscritor da emenda, verifica-se clara incorreção de técnica legislativa quando da redação do novel art. 164-E, que pretende ser inserido na LOM por força do art. 3º da proposição principal.

**Logo, a emenda de redação merece total acolhimento.**

Em análise da proposição principal, temos que a Chefe do Executivo Municipal, dentro da atribuição que lhe é conferido pelo art. 50, II, da LOM, pretende alterar a Lei Orgânica do Município de Belém para adequar as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município à Emenda Constitucional Nº 103/19.

O Poder Constituinte Derivado Reformador, por meio da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de Previdência Social, dispondo, também, no que concerne aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social:

**Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:**

*II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;*

De acordo com o citado dispositivo Constitucional, cabe ao Município, por seu Poder Legislativo, a adequação do respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

A matéria em apreço integra o exercício de autonomia do Municipal, sendo de questão de interesse local, como prevê o art. 30, I, da CRFB. O Poder Constituinte derivado inerente aos legislativos mirins está limitado pelos princípios da Constituição da República, que lhes assegura autonomia com condicionantes, entre as quais se tem o respeito à organização autônoma dos Municípios.

Em suma, analisando a proposta de emenda, no que se concerne ao mérito da matéria, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021**, e a **Emenda de Redação nº 002/2021**, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A presente Comissão Especial, em reunião realizada no dia 08 de novembro do corrente, as 15:00hs, opinou, à unanimidade dos presentes, pela **APROVAÇÃO TOTAL** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021**, bem como da Emenda nº 002/2021, que altera redação do art. 3º da PELO em foco, para sanar incorreção de técnica legislativa.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Agnaldo Ernesto Felipe, Antônio José Santos da Silva, João Marcelo Matias da Silva e Manoel Xavier de Carvalho Neto; e ausente, justificadamente, o Vereador Everton Gama de Souza.

Sala das Comissões  
Em 08 de novembro de 2021.

  
Antônio José Santos da Silva  
Relator

  
Agnaldo Ernesto Felipe  
Presidente

  
João Marcelo Matias da Silva  
Membro

  
Manoel Xavier de Carvalho Neto  
Membro



*Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, 'b', do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município*

## I – RELATÓRIO

---

Encontra-se na pauta desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001, de 27 de setembro de 2021, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo municipal, e que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA EFEITO DE ESTABELECEER REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELEM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade, bem como de sua adequação sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, 'a', e 'b', do Regimento Interno desta Casa, tendo sido designado como Relator o Vereador Everton Gama de Souza.

## II – VOTO DO RELATOR

---

Preliminarmente, é de se verificar a regularidade da apresentação da proposta de emenda à Lei Orgânica. *In casu*, fora a propositura subscrita pela Prefeita do Município, como prevê o art. 50, da LOM, assim como o art. 147, § 1º, II, do Regimento Interno.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 29, CRFB).

Cumpra esclarecer, também, a necessidade de se atender às regras da tramitação das emendas à Lei Orgânica. Vejamos:

Em cumprimento ao disposto no Título VII, Capítulo I, do RICMB, a PELO 01/2013 fora devidamente autuada, constando do expediente da sessão imediata. Seguindo a regular tramitação, foi encaminhada a esta Comissão para o exame de sua admissibilidade, na forma da alínea "b", do inciso I, do art. 32.

Com o parecer desta Comissão, deverá a proposição ir à análise de uma COMISSÃO ESPECIAL (art. 149, RICMB) para exame de mérito da proposta.

Instruída com o parecer da Comissão Especial, ou esgotado o prazo concedido para emissão daquele, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para o primeiro turno de discussão e votação.



A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

Por fim, será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

Vale ressaltar, ainda, o que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa no que se refere ao quorum de maioria qualificada. *In verbis*:

**Art. 123 [...]**

**§ 4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços (2/3) dos membros da Câmara, devendo, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.**

Para afastar, em definitivo, a celeuma entre os membros da Casa acerca do número de vereadores necessários para compor o quorum de 2/3, importante é a lição do Professor José Nilo de Castro, referência no Direito Municipal brasileiro, que assim entende:

"A maioria absoluta é a que compreende mais da metade de todos os Vereadores da Câmara, contando-se os presentes e os ausentes à sessão, para alcançá-la. Não significa metade mais um, se trata de totais ímpares. Assim, a maioria absoluta, que se alcança de números ímpares de Vereadores (15, por exemplo), é representada pelo número inteiro imediatamente superior à metade (15 vereadores - metade 7,5, unidade imediatamente superior, 8 vereadores). A unidade é o vereador, não a fração.

Majoria simples é a que compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão, ou a que representa o maior resultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios, quando há dispersão de votos por vários candidatos (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, op. cit., p. 478).

Majoria Qualificada é a que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelecida em relação ao total dos membros da Câmara Municipal. Diz Hely Lopes Meirelles (op. cit., p. 478): "a mais comum é de dois terços. Se o número de votantes for divisível por três, a maioria qualificada de dois terços será resultado aritmético dessa divisão; se não, o quorum de dois terços será obtido pelo resultado aritmético da operação, acrescida da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior aos dois terços. Ex.: 19 Vereadores -  $2/3 = 13$ , visto que os dois terços aritméticos são 12,666 (13)". (Direito Municipal Positivo, Editora Del Rey, 2ª Edição, págs. 100/101).



Nesse sentido, nos termos da lição acima transcrita, a maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal de Belém será atingida com o número de oito vereadores.

Em suma, analisando os aspectos constitucionais e legais da proposta, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021**, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

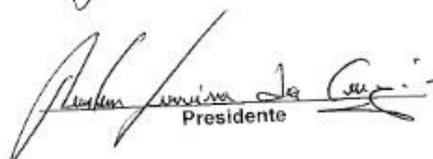
### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 28 de outubro de 2021, opinou por maioria de votos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, sendo favorável o voto dos vereadores Aerton Ferreira da Cruz e Everton Gama de Souza, e contrário, o vereador João Marcelo, sem, contudo, apresentar voto divergente em separado devidamente fundamentado.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, Everton Gama e João Marcelo.

  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

  
Presidente

II - *caput* do art. 22.

Art. 164-C. Na concessão de pensão por morte à dependente de segurado do IPSMB falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 164-D. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que trata esta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 164-E. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 87 - A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se, nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I - *caput* e §§ 1º a 8º, do art. 4º;

II - *caput* e §§ 1º a 3º, do art. 20; ou

III - *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 21.

Art. 164-F. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no IPSMB e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida, se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 164-G. Por meio de lei, o município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C, do art. 149, da Constituição Federal, observada o disposto no inciso X, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no § 8º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 164-H. Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas, integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149, da Constituição Federal; e

*Adalberto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Anteprojeto de Lei Nº 03/2021.

APROVADO EM  
03 / 08 / 21  
  
Presidente

*Constitui o Centro Poliesportivo do Distrito de Rua Nova, dá-lhe o nome de "João Gomes de Lima, o Amigão" e dá outras providências.*

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei para que, após aprovação em Plenário, seja remetido à Prefeitura Constitucional de nosso Município, cujo conteúdo segue abaixo:

**Art. 1º.** Fica constituído o Centro Poliesportivo do Distrito de Rua Nova, que corresponde à área do Ginásio Poliesportivo, do Campo de Futebol e entornos, no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** Todas as demais estruturas desportivas que venham a ser construídas no entorno das estruturas a que se refere o *caput* já ficam integradas ao Centro Poliesportivo.

**Art. 2º.** Dá nome de "João Gomes de Lima, o Amigão" ao Centro Poliesportivo de que trata o art. 1º.

**Parágrafo Único.** A presente Lei não altera os nomes individuais das estruturas já construídas e nomeadas e não impede a nomeação individual das demais estruturas que venham ser construídas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 26 de julho de 2021.

*Cecília Maria D.G. Alcolorado*  
Cecília Maria D.G. Alcolorado  
CHEFE DE GABINETE  
Mat. 133

**RECEBIDO**  
26 / 07 / 21  
Câmara Municipal de Belém

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 005/2021.

Dá nome de "Subtenente Geraldo André" a Rua  
no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
03/03/21  
Presidente

23.02.2021  
Presidente

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Subtenente Geraldo André" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "10" (*dez*) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Lenilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

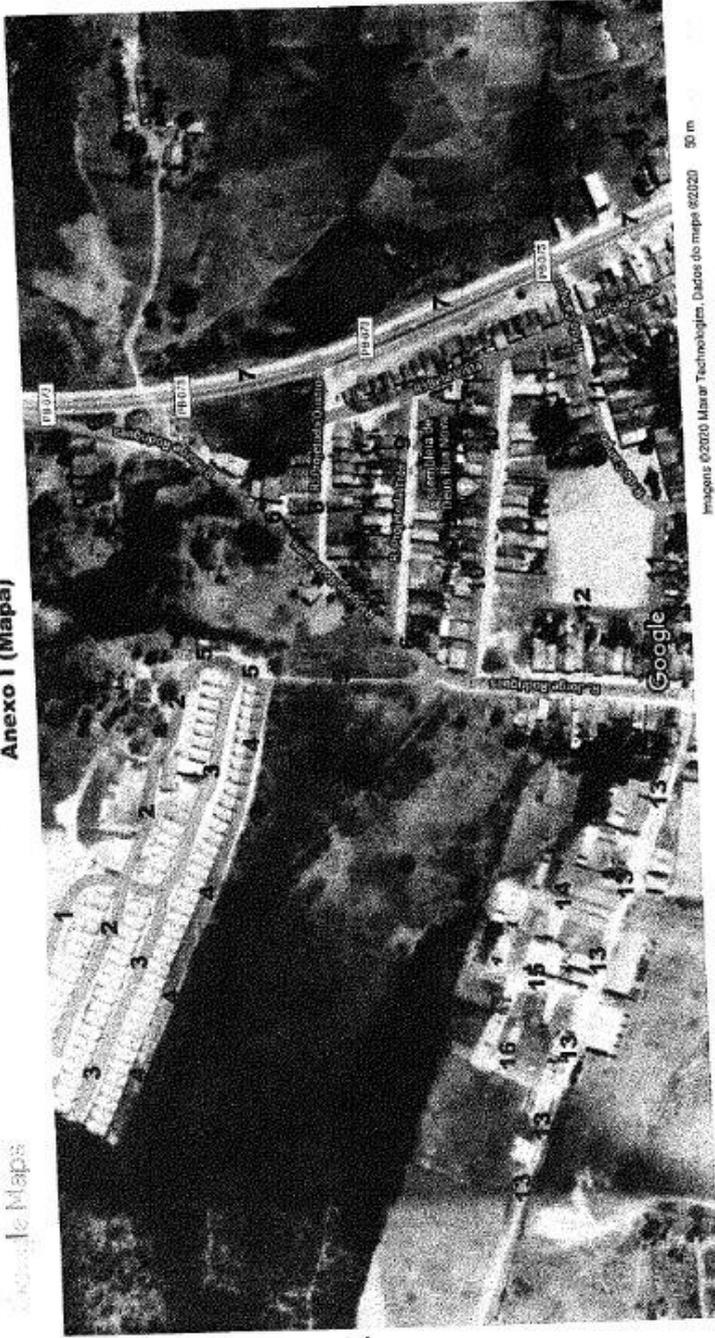
**RECEBIDO**  
08/02/2021  
Câmara Municipal de Belém

21/01/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.7168489,-55.5414757,356m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 007/2021.

Dá nome de "José Martins" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
03/03/21  
Presidente

EM 23.02.2021  
ST

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "José Martins" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "8" (oito) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Lenilson Antonio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 000023

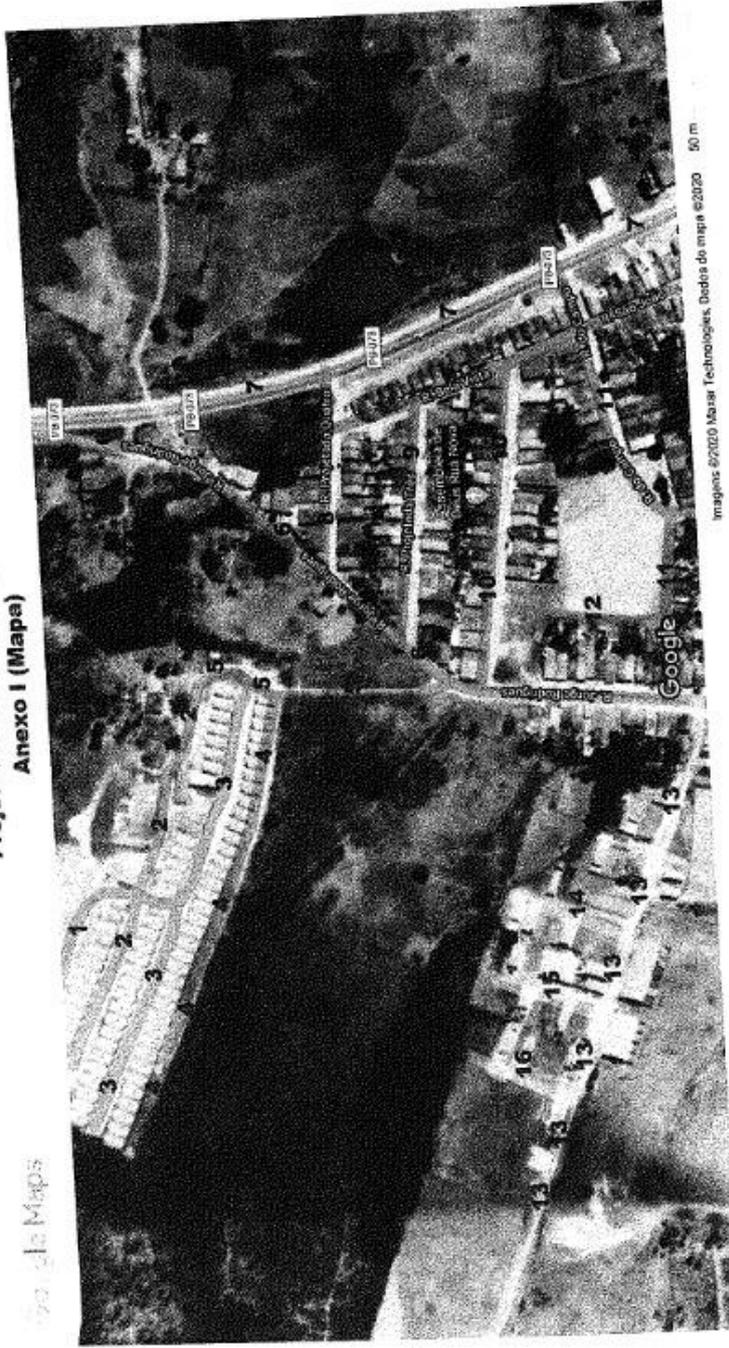
**RECEBIDO**  
08/02/2021

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6,7159428,-35,64,14757,365m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 0081/2021.

*Dá nome de "Josefa Maria da Conceição" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.*

APROVADO EM  
03/03/21  
Presidente

23.02.2021

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Josefa Maria da Conceição" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "13" (treze) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador

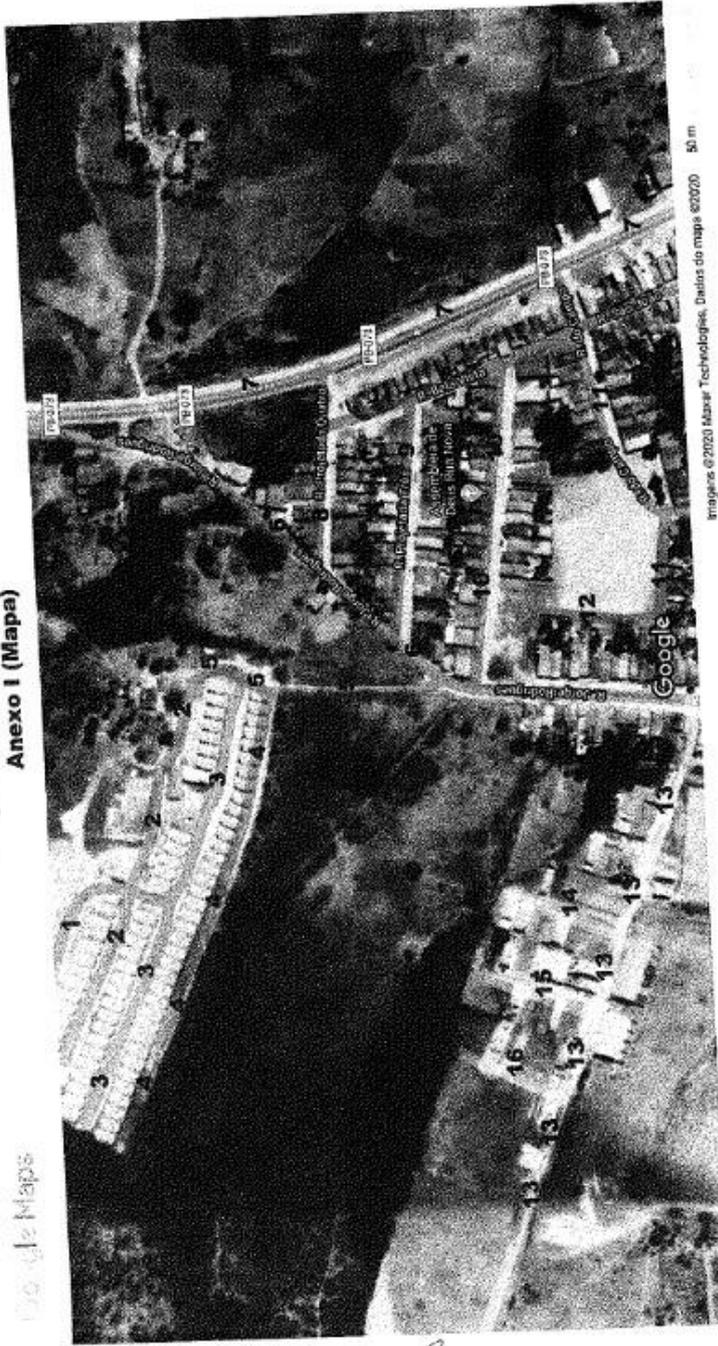
Leilson Antonio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

**RECEBIDO**  
08/02/2021

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.7180488,-55.5414757,395m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Projeto de Lei Nº 009/2021.

*Dá nome de "Maria Antônia da Conceição" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.*

APROVADO EM  
03/03/21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

23.02.2021  
\_\_\_\_\_  
Secretário

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Maria Antônia da Conceição" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "25" (*vinte e cinco*) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Kelson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 000023  
**RECEBIDO**  
08/02/2021  
Câmara Municipal de Belém

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei N°: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.722885,-55.5391453,395m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Projeto de Lei Nº 010/2021.

Dá nome de "José Celestino" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
03/03/21  
  
Presidente

23.02.2021  


O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "José Celestino" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "22" (*vinte e dois*) no mapa em anexo.

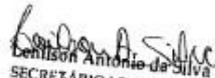
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
DENISSON ANTONIO DA SILVA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

**RECEBIDO**  
08/02/2021  
Câmara Municipal de Belém

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei N°: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



Imagens ©2020 Mapur Technologies, Dados do mapa ©2020 50 m

**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 011/2021.

Dá nome de "Josefa Daniel" a Rua no Distrito de  
Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
08/08/21  
Presidente

23.02.2021  
81

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Josefa Daniel" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "29" (*vinte e nove*) no mapa em anexo.

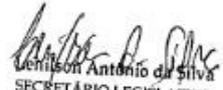
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Lenilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

RECEBIDO  
08/08/2021  
Câmara Municipal de Belém

2103/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

Imagens ©2020 Maxar Technologies. Dados do mapa ©2020 50 m

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 012/2021.

Dá nome de "Manoel Tubiba" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
03/03/21  
Presidente

DATA: 23/02/2021  
Assinatura

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Manoel Tubiba" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "28" (*vinte e oito*) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Wilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

**RECEBIDO**  
08/02/2021

2020

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020  
Anexo I (Mapa)

21/03/2020

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Aduato Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.722865,-51.5391153,355m/data=!3m1!1e3>

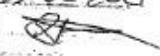


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 013/2021.

Dá nome de "Avenida Prefeito Rodolfo Pedrosa" a  
Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras  
providências.

APROVADO EM  
03/03/21  
  
Presidente

DATA: 23.02.2021  


O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Avenida Prefeito Rodolfo Pedrosa" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "7" (*sete*) no mapa em anexo.

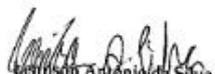
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Wilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

RECEBIDO  
08/02/2021

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



Imagens ©2020 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 50 m

**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

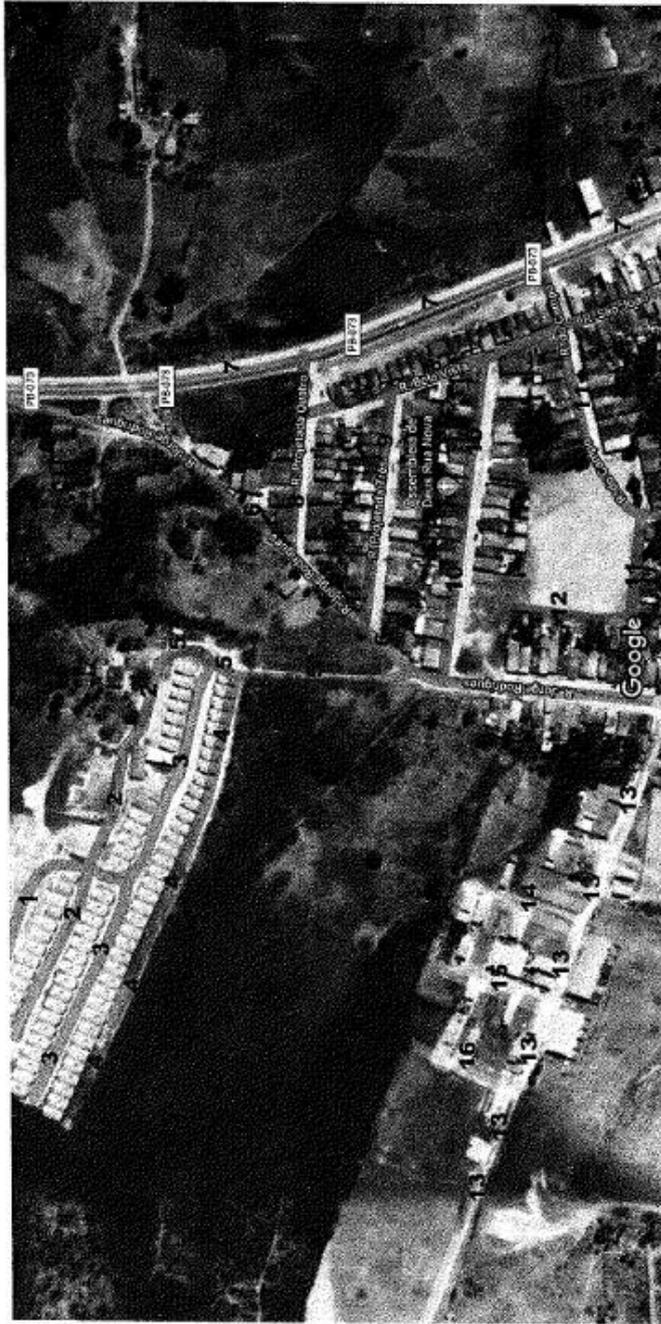
<http://www.google.com/maps/@-6.722985,-55.5361153,395m/data=!3m1!1e3>

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020  
Anexo I (Mapa)**

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém  
Casa José Adauto Pessoa  
Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.7169106,-55.5414757,305m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Projeto de Lei Nº 014/2021.

*Dá nome de "João Fortunato" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.*

APROVADO EM  
03 / 03 / 21  
[Assinatura]  
Presidente

23.02.2021  
[Assinatura]  
Secretário

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "João Fortunato" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "26" (*vinte e seis*) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

[Assinatura]  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

[Assinatura]  
Wilson Antonio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 000023

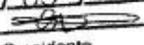
**RECEBIDO.**



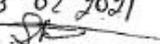


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 015/2021.

APROVADO EM  
03/03/21  
  
Presidente

Dá nome de "José Raimundo" a Rua no Distrito de  
Rua Nova e dá outras providências.

23 02 2021  


O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "José Raimundo" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "21" (*vinte e um*) no mapa em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Leilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

RECEBIDO

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

<https://www.google.com/maps/@-6.720173,-56.5388626,305m/data=!3m1!1e3>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Projeto de Lei Nº 016/2021.

APROVADO EM  
03/03/21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dá nome de "José Roberto" a Rua no Distrito de  
Rua Nova e dá outras providências.

EM 23.02.2021  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "José Roberto" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "24" (*vinte e quatro*) no mapa em anexo.

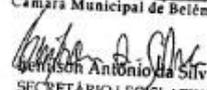
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Secretaria da Casa José Adauto Pessoa,  
Belém-PB, 08 de fevereiro de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

RECEBIDO  
08/02/2021  
Câmara Municipal de Belém  
  
Genilson Antonio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

21/03/2020

Google Maps

**Projeto de Lei N°: \_\_\_\_\_/2020**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



**Câmara Municipal de Belém**  
**Casa José Aduato Pessoa**  
**Gab. Ver. Naldo de Rua Nova**

Imagens ©2020 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 50 m

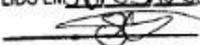
<https://www.google.com/maps/@-6.722086,-55.5391153,356m/data=!3m1!1e3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

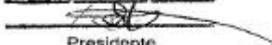
Projeto de Lei Nº 019/2021.

LIDO EM 16/03/2021

  
Presidente

Dá nome de "Maria das Neves Gregório" a Rua no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

APROVADO EM  
23/03/2021

  
Presidente

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "Maria das Neves Gregório" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "18" (*dezoito*) no mapa do Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 15 de março de 2021.

  
NALDO DE RUA NOVA  
Vereador

  
Lenilson Antonio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

**RECEBIDO**  
15/03/2021  
Câmara Municipal de Belém





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Projeto de Lei Nº 020/2021.

*Dá nome de "José Dumont" a Rua no Distrito de  
Rua Nova e dá outras providências.*

LIDO EM 16/03/2021  
  
Presidente

APROVADO EM  
23/03/2021  
  
Presidente

O Vereador que esta subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Dá nome de "José Dumont" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o *caput* está identificada com o número "17" (dezesete) no mapa do Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 15 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador

  
Denilson Antônio da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

**RECEBIDO**  
15/03/2021  
Câmara Municipal de Belém

©2020

Google Maps

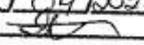
**Projeto de Lei N°: \_\_\_\_\_/2021**  
**Anexo I (Mapa)**

Google Maps



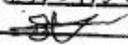
**para o Município de Belém**  
**por José Adauto Pessoa**  
**o Ver. Naldo de Rúa Nova**

Imagens ©2020 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 50 m

APROVADO EM  
13/04/2021  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
RUA BRASILEIRO DA COSTA, n.º. 40  
CENTRO | BELÉM - PARAIBA  
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 13/04/2021  
  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 023 2021.

Dá nome de **Antônio Costa Amorim**, com o nome fantasia de "**Antônio Agostinho**" a Rua situada no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Dá nome de **Antônio Costa Amorim**, com o nome fantasia de "**Antônio Agostinho**" a Rua no Distrito de Rua Nova.

**Parágrafo Único.** A Rua a que se refere o caput está identificada com o número "30" (Trinta) no mapa em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

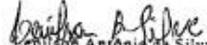
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário

Belém, 12 de Abril de 2021.

  
**Agnaldo Ernesto Felipe**  
Vereador

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

RECEBIDO  
13/04/2021  
Câmara Municipal de Belém

  
Antônio da Silva

21/03/2020

Google Maps

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2020  
Anexo I (Mapa)

Google Maps



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Casa José Adauto Pessoa  
Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

Leilão Público de Imóveis  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 116

RECEBIDO  
23/08/2021  
Câmara Municipal de Belém

Projeto de Lei Nº: 046 /2021.

LIDO EM 24/08/2021

Presidente

APROVADO EM 19/09/2021

Presidente

Dispõe sobre a transmissão em tempo real, através da "internet", dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do art. 90, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa, vem propor o presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** As sessões de processos licitatórios realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município serão transmitidas em áudio e vídeo em tempo real através da *internet* e gravadas neste formato, ficando devidamente arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da determinação constante no *caput* os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos através da *internet*.

**Art. 2º.** As transmissões a que se refere o art. 1º devem abranger os procedimentos de:

- I - Abertura dos envelopes que contêm a documentação de habilitação dos licitantes;
- II - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital a que se submetem; e
- III - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital a que se submetem.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto, os procedimentos a que se refere a presente Lei.

Paço da Câmara Municipal de Belém



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Justificativa em anexo, não dispensada a justificativa oral em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 23 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município

### I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 046/2021, de iniciativa do Vereador Naldo de Rua Nova, e que “**DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DA ‘INTERNET’, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo sido designado como relator o Vereador João Marcelo.

### II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Parlamentar que determina a transmissão, via internet, das sessões dos processos licitatórios realizados pela administração pública municipal.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Nestes termos, temos que a proposta não traz qualquer vício de inconstitucionalidade e/ou legalidade, o que implica a sua admissibilidade.

**Quanto aos aspectos procedimentais, se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei, que, para sua aprovação, carece dos votos positivos da maioria simples do Plenário da Casa (art. 123, §1º, do RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, § 1º, do RICMB).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 02 de setembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 46/2021.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, João Marcelo e Evandro C...



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Spáio Marcelo Natário da Silva*

Relator

*Paulo César de Souza*

Membro

*André Soares da Costa*

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
*Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova*

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_/2021.

**Justificativa:**

O presente projeto de Lei visa tão somente fixar para as futuras gestões da Administração Pública do Município de Belém situação que exemplarmente vem sendo adotada pela gestão dos novos tempos que se iniciou em nosso Município no dia 01 (primeiro) de janeiro deste ano de 2021, sob o comando da Prefeita Constitucional Aline Barbosa de Lima.

Tal avanço exemplar no que diz respeito à transparência dos processos licitatórios foi inicialmente implementado pelo Decreto Nº 11/2021 do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 (dez) de fevereiro deste ano, e vem sendo executado com maestria pelo setor de licitação.

Neste sentido, visando perpetuar para todas as futuras gestões este avanço na transparência das contas públicas e no respeito pela população, é que surge o presente Projeto de Lei, ao qual se requer a aprovação de todos os colegas vereadores.

Não dispensada a justificativa oral complementar em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 23 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador